DESPACHO N.º 66/JFA/2026

Considerando que:

I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, de acordo com a alínea q) do seu artigo 12.º;

II. O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade;

III. O Mercado de Alvalade é um espaço de elevada afluência de Fregueses, comerciantes, bem como dos demais cidadãos, concentrando atividades comerciais diversas, valores monetários, equipamentos e mercadorias, o que potencia riscos de furtos, vandalismo, conflitos e outras situações suscetíveis de comprometer a segurança e a ordem pública;

IV. Esta necessidade assume particular relevância aos sábados, dia em que se verifica um aumento significativo da afluência de público ao mercado, decorrente da maior procura por parte dos Fregueses e demais cidadãos, da realização de atividades comerciais mais intensas e da concentração simultânea de comerciantes, clientes e visitantes. Tal circunstância potencia a ocorrência de situações de risco, exigindo um reforço das condições de segurança e vigilância;

V. A prestação dos serviços de proteção e vigilância será, assim, efetuada exclusivamente aos sábados, nos meses de fevereiro a julho e de setembro a dezembro de 2026, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, perfazendo um total de 43 dias de trabalho, períodos em que se revela mais crítica a necessidade de assegurar a prevenção de comportamentos ilícitos, o controlo de acessos, a proteção das instalações e equipamentos, bem como o apoio na gestão de eventuais situações de conflito ou emergência, em articulação com as forças de segurança sempre que necessário;

VI. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos próprios habilitados para assegurar, de forma contínua e profissional, estas funções específicas de proteção e vigilância, torna-se necessário recorrer à contratação externa de uma entidade legalmente autorizada para a prestação deste tipo de serviços.

VII. A contratação de serviços de proteção e vigilância para o Mercado de Alvalade revela-se necessária e indispensável para assegurar a salvaguarda de pessoas, bens e instalações, bem como para garantir o regular funcionamento daquele equipamento municipal;

VIII. Dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de 4 (quatro) empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão cujo resumo se faz no quadro infra:

Empresa	Proposta/mês
PowerShield, S.A.	€6.445,70
PM – Proteção Mundial Segurança Privada, Lda.	€7.310,00
PSG – Segurança Privada, S.A.	€5.400,00
Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	€6.114,60

IX. A empresa PSG – Segurança Privada, S.A., foi a empresa que apresentou o preço mais baixo, no âmbito da consulta preliminar ao mercado;

X. A empresa PSG – Segurança Privada, S.A., reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;

XI. O preço base do procedimento em apreço não poderá exceder o montante de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;

XII. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

XIII. O encargo com a prestação de serviços em causa, tendo em conta o preço base de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na económica 02.02.25.00.00 da orgânica 05.03.00, do orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 369 e mapa de fundos disponíveis, em anexo;

XIV. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, emitiu parecer prévio favorável, através do Despacho n.º 65/JFA/2026, de 6 de fevereiro, à "Aquisição de serviços de Vigilância no Mercado de Alvalade" - Processo n.º 9/AJ/JFA/2026, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a "Aquisição de serviços de Vigilância no Mercado de Alvalade" - Processo n.º 9/AJ/JFA/2026, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

XV. Autorizar a realização da despesa emergente dos contratos a celebrar, que contempla o preço base total de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na económica 02.02.25.00.00 da orgânica 05.03.00, do orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 369 e mapa de fundos disponíveis, em anexo;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
3. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, designadamente o Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
4. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

   PSG Segurança Privada, S.A.

   Rua São Remo nº 311, Monte Estoril

   2765-447 Estoril

   NIPC: 508170710

   [redacted]

5. Designar, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior Marta Cordeiro.

Lisboa, em 9 de fevereiro de 2026

O Vogal Manuel dos Santos,

Assinado por: **Manuel Aires de Matos Almeida dos Santos**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.02.09 11:18:28+00'00'